



DECRETO Nº 18 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ATUALIZADAS, DE ENFRENTAMENTO NO AMBITO MUNICIPAL, À PANDEMIA DA CORONA VIRUS E A COVID-19.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, XXV, da Lei Orgânica Municipal, bem como a recomendação emitida pelo Governo Estadual;

**Considerando** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto da COVID-19;

**Considerando** que o Município deve zelar por seus munícipes, devem ser instituídas medidas de prevenção e contenção de riscos à saúde pública, evitando a disseminação da doença.

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto do Governo do Estado do Pará nº 800, republicado em 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** as deliberações do Comitê de Gerenciamento de Crise do dia 25 de janeiro de 2021.

  
Reginaldo de Alcântara Carrera  
Prefeito de Maracanã-PA



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** - Fica permitido o transporte de carros coletivos, vans, taxi lotação, carros particulares e veículos similares, respeitando as diretrizes estabelecidas pelas recomendações da Organização Mundial da Saúde com todas as medidas de precaução e cuidados para evitar o contágio do Coronavírus.

**Parágrafo único** – Os prestadores de serviço de transporte, público ou privado, deverão obrigatoriamente utilizar máscara de proteção de contato, bem como os clientes, além de oferecerem álcool em gel e/ou álcool 70.

**Art. 3º** - Como meio de combate ao contágio comunitário do COVID-19, deverão ser adotadas as seguintes medidas, de modo que, a Prefeitura Municipal de Maracanã, através de sua Secretaria Municipal de Saúde atuará na proteção irrestrita de seus munícipes, isolando qualquer pessoa que apresente situação de risco de contaminação pelo COVID-19 e tenha regressado de qualquer localidade de contágio comunitário.

**Art. 4º** - Fica **DETERMINADO** que **NÃO** haverá nenhum tipo de programação carnavalesca em todo o território do Município de Maracanã.

**I** - Fica **PROIBIDO** a formação/criação de blocos de rua, podendo o responsável/criador ser multado por descumprimento das medidas sanitárias vigente.

  
Reginaldo de Alcântara Carrera  
Prefeito de Maracanã-PA



II – Ficam **PROIBIDAS** as atividades de casas noturnas.

III – Bares e Depósitos de bebidas, só poderão funcionar na modalidade delivery de 07:00hs até as 22:00hs.

IV – Balneários poderão funcionar respeitando o distanciamento mínimo e com 50% de sua capacidade total, de 07:00hs até as 17:00hs.

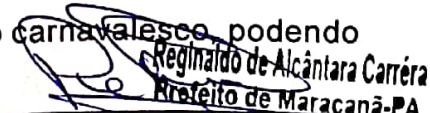
V – Restaurantes e Lanchonetes poderão funcionar **APENAS** com 50% de sua capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 07:00hs até as 22:00hs.

VI – Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Depósitos de bebidas e afins só poderão funcionar se estiverem com suas licenças em dia.

VII – A fiscalização sonora nos locais públicos, ficará a cargo da Polícia Militar em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, estando **PROIBIDO** aparelhos de pequeno, médio e grande porte, a fim de prevenir aglomerações.

**Art. 5º** - Fica estabelecida a retomada da fiscalização sanitária, com implementação de barreiras de fiscalização e orientação a fim de promover o controle e cumprimento do Decreto Municipal.

I – As retomadas das barreiras sanitárias se darão a partir do dia 12/02 (doze de fevereiro) até o dia 17/02 (dezessete de fevereiro), compreendido como período carnavalesco, podendo

  
Reginaldo de Alcântara Carrera  
Prefeito de Maracanã-PA



esse tempo vir a ser aumentado, caso se comprove a necessidade.

II – A retomada das barreiras sanitárias se darão, a princípio, na entrada da sede do Município, na ponte do 40 do Mocoóca, no Porto de Marudá e fiscalização na entrada da Vila de Algodal.

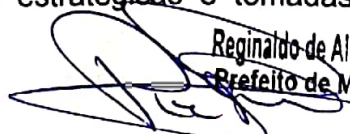
III – A entrada nas localidades onde haverá barreiras sanitárias, só será permitida após aferição de temperatura, e será **NEGADA** a entrada de pessoas com síndromes gripais.

**Art. 6º** - Em atendimento às recomendações emitidas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, ficam determinadas as medidas a serem implementadas, objetivando a redução dos riscos de transmissão nas localidades apontadas no **artigo 1º** deste Decreto, quais sejam:

I – Os estabelecimentos comerciais passarão a funcionar com 50%(cinquenta) por cento da sua capacidade total e uso obrigatório de máscaras.

II – Os estabelecimentos comerciais devem respeitar o limite de afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo obrigatoriamente, **DEMARCAR** o local que obedeça à referida distância nos estabelecimentos, a fim de que as pessoas se posicionem nos locais delimitados em respeito às recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS.

III – Os estabelecimentos devem garantir meios de higiene, **OBRIGATORIAMENTE**, conforme recomendação da OMS, disponibilizando álcool gel em áreas estratégicas e tomadas as medidas de prevenção necessárias.

  
Reginaldo de Alcântara Carrera  
Prefeito de Maracanã-PA



IV – Todos os prestadores de serviços dos setores essenciais em atividade, devem disponibilizar material de higiene, tais como: álcool gel e/ou sabão líquido e toalhas de papel.

V – Fica autorizada a utilização de arenas e áreas de esporte, desde que não haja aglomeração em forma de torcida, devendo obedecer todas as orientações de higiene.

VI – Academias poderão funcionar com 50% de sua capacidade, e seguindo o distanciamento mínimo, em horários pré definidos.

**Art. 7º** - Todas as medidas implementadas neste Decreto, tem validade para o Município de Maracanã de forma integral, incluindo as ilhas e comunidades adjacentes seguindo as seguintes determinações:

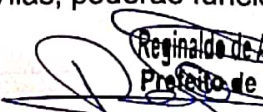
I – Fica **DETERMINADO** que não haja a circulação de vendedores ambulantes que vendam bebida alcoólica, tanto na sede, quanto em todo o território municipal.

II – Fica **DETERMINADO** o uso **OBRIGATÓRIO** de máscaras nas dependências dos estabelecimentos para clientes e funcionários.

III - Fica **DETERMINADO** que Hotéis, Pousadas e Redários atuem com no máximo 50% da sua capacidade total.

IV - Fica **DETERMINADO** aos estabelecimentos comerciais, tais quais Restaurantes localizados na beira das praias e balneários, o funcionamento 07:00hrs às 17:00hrs, com 50% da sua capacidade total.

V - Fica **DETERMINADO** aos estabelecimentos comerciais, tais quais Restaurantes e Lanchonetes das Vilas, poderão funcionar de

  
Reginaldo de Alcântara Carrera  
Prefeito de Maracanã-PA



07:00hs às 22:00hs, com 50% de sua capacidade total e respeitando o distanciamento mínimo.

**VI - Fica DETERMINADO** aos estabelecimentos comerciais, tais quais bares e barracas localizados na beiras das praias e nas Vilas, o funcionamento apenas na modalidade delivery.

**VII – Fica PROIBIDA** a entrada de bebida alcoólica nas ilhas pelos turistas.

**VIII – Hotéis, Pousadas e Redários** deverão encaminhar para a barreira sanitária (durante funcionamento), relatório dos nomes e quantidades de hóspedes reservados para o período, com antecedência de 24 horas.

**IX – Só será permitida** a entrada nas Vilas, de turistas que apresentem comprovante de reserva.

**X – Pessoas** que possuem residência, mas não residem nas localidades citadas onde haverá barreiras sanitárias, deverão apresentar comprovante de residência ou documento similar.

**XI – Fica PROIBIDO** quaisquer eventos que objetivem aglomerações de pessoas, tais como aparelhagens, shows, rodas de carimbó, ou mesmo eventos religiosos.

**XII – A fiscalização** de bares, barracas e restaurantes nas localidades citadas, ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

**XIII – Carroceiros** deverão levar apenas 2 adultos e 1 criança, obedecendo os protocolos sanitários e uso obrigatório de máscara tanto do passageiro quanto do condutor.

*Reginaldo de Alcântara Carrera*  
Prefeito de Maracanã-PA



**Art. 8º** - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais deverão manter higienizadas as superfícies e equipamentos de uso coletivo, devendo manter os ambientes ventilados e arejados e que sejam tomadas todas as medidas de prevenção que visam a redução dos riscos de transmissão, sendo obrigatória a disponibilização de materiais de higienização tais como: sabão líquido, álcool em gel e toalhas de papel.

**Art. 9º** - Os titulares dos órgãos e demais entidades da Administração Pública Municipal poderão, a seu critério autorizar a realização de tele trabalho e/ou home office, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

**Parágrafo único-** *Tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos; Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).*

**Art 10** - Fica mantida a **EMERGÊNCIA** municipal, a fim de conter o contágio do novo Coronavírus e evitar novo surto da doença.

**Art. 11** - Fica autorizado, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**Parágrafo único.** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo e seus procedimentos tem caráter temporário e aplicam-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

**Art. 12** - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na Lei Federal nº 3.979, de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

*Reginaldo de Alcântara Carrera*  
Prefeito de Maracanã-PA



- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

**Art. 13** - Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da emergência que trata a Lei Federal nº 13.979, de 2020, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

**Art. 14** - O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o artigo anterior, conterà, no mínimo com:

- I - definição do objeto;
- II - especificação do objeto;
- III - justificativa da contratação;
- IV - condições de pagamento;
- V - pesquisa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras Governamentais  
([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br));
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos;
  - e) preço fixado por órgão oficial competente;
  - f) preços constantes em Atas de Registro de Preços
  - g) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, em número mínimo de 3 (três);
- VI - adequação orçamentária.

*Reginaldo de Alcântara Carrera*  
Prefeito de Maracanã-PA





**Art. 15** - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços de fornecedores ou prestadores de serviços.

**Art. 16** - Para fins de Gestão e Acompanhamento, fica instituído o comitê de Gestão de Crise com a seguinte composição:

- I- Gabinete do Prefeito
- II- Secretaria Municipal de Saúde
- III- Secretaria Municipal de Educação
- IV- Secretaria Municipal de Finanças
- V- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- VI- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
- VII- Secretaria Municipal de Obras
- VIII- Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
- IX- Secretaria Municipal de Administração
- X- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural
- XI- Defesa Civil Municipal
- XII- Procuradoria Geral do Município
- XIII- Secretaria de Assistência e Promoção Social

**Art. 17** - Fica obrigado para **TODOS OS MUNICÍPIES**, o uso de máscara para qualquer atividade que requeira locomoção externa.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento da medida imposta neste artigo, serão aplicadas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto e as multas previstas no Código de Postura deste Município e na legislação correlata.

**Art. 18** - As medidas impostas neste Decreto serão aplicadas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto e as multas previstas no Código de Postura deste Município e na legislação correlata.

*Reginaldo de Alcântara Carrera*  
Prefeito de Maracanã-PA



**Art. 19** - As orientações previstas neste decreto devem ser seguidas de forma rigorosa, assim como os demais atos normativos expedidos pelo Governo Federal e Governo Estadual, com a mesma natureza deste Decreto.

**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo. Sendo instituído o prazo de 45 dias para vigorar o presente Decreto. Admitindo a sua prorrogação por ato do Chefe do Executivo Municipal, conforme a necessidade.

**LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

1. Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e clínicas veterinária.  
Funcionamento: 24horas;
2. Assistência Social e atendimento a população em estado de vulnerabilidade.  
Funcionamento: 24 horas;
3. Atividade de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, aguarda e a custódia de presos. Funcionamento: 24horas;
4. Atividades de defesa nacional e de defesa civil.  
Funcionamento:24horas;
5. Telecomunicações e internet.  
Funcionamento: 24horas;
6. Captação, tratamento e distribuição de água.  
Funcionamento: 24horas;
7. Captação e tratamento de esgoto e lixo.  
Funcionamento: 24horas;
8. Distribuição de energia elétrica e de gás.  
Funcionamento: 24horas;
9. Iluminação pública.  
Funcionamento: 24horas;
10. Serviços funerários.  
Funcionamento: 24horas;
11. Vigilância e certificações sanitárias e fitos sanitárias.

*Reginaldo de Alcântara Carrera*  
Prefeito de Maracanã-PA



- Funcionamento: 24horas;
12. Serviços postais.  
Funcionamento: das07:00horas as18:00horas;
13. Transporte de cargas de serviços essenciais.  
Funcionamento: 24horas;  
Funcionamento: das 07hsas 20hs;
14. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica exercidas e Comercialização de combustíveis e derivados.
15. As advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes;  
Funcionamento: 24horas;
16. Unidades lotéricas, somente quanto as atividades relativas às demais listadas neste Anexo.  
Funcionamento: das 08:00 hs às 18:00 hs;
17. Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remodelados, oficinas de carros e motocicletas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.  
Funcionamento: 08:00h as 18:00 hs;
18. Serviços de radio difusão de sons.  
Funcionamento: 24horas;
19. Atividades de processamento o benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalhador.  
Funcionamento: das 08:00s as18:00 hs;
20. Atividades de atendimento ao público em agencias bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as conseqüências econômicas da gerência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020.  
Funcionamento: das 08:00hs às 16:00hs;
21. Feiras Livres, no que se refere a estabelecimento essencial e serviço essencial,  
Funcionamento de 06:00hs às12:00hs;
22. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais.  
Funcionamento: das 08:00h as 13:00hs;
23. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal.  
Funcionamento: das 08:00hs as 13:00hs;
24. Fiscalização tributária e aduaneira.  
Funcionamento: 08:00hs as 13:00hs;

Reginaldo de Alcântara Carrera  
Prefeito de Maracanã-PA



25. Fiscalização ambiental.  
Funcionamento: 24horas;
26. Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19.  
Funcionamento: 24horas;
27. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura.  
Funcionamento: 08:00hsas 18:00hs;
28. Cartórios de Registro Civil.  
Funcionamento: 8:00hs as16:00 hs;
29. Comercialização de materiais de construção.  
Funcionamento: 08:00horas(oito) às 18:00 horas(dezoito);
30. Taxistas e moto-taxistas, autorizados pelos órgãos competentes, para auxiliar no atendimento das atividades e serviços essenciais, questão de saúde publica, urgência e emergência.  
Funcionamento: 24horas.
31. Serviço de hotelaria.  
Funcionamento 24 horas
32. Serviços domésticos;
33. Loja de confecção de máscaras, venda de tecidos para confecção de máscaras e equipamentos de proteção individual para o trabalho de combate ao Coronavírus (COVID-19).  
Funcionamento: 24 horas (vinte e quatro horas).
34. Pet shops, lojas de produtos para animais, medicamentos veterinários e comércio de insumos agrícolas considerados essenciais.  
Funcionamento: 08:00 hs as 18:00 hs;
35. Igrejas e centros religiosos.  
Funcionamento: 08:00hs as 20:00hs

Gabinete da Prefeitura Municipal de Maracanã, 29 de janeiro de 2021.

Reginaldo de Alcântara Carrera  
Prefeito de Maracanã-PA

**REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**